

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1751/2025**

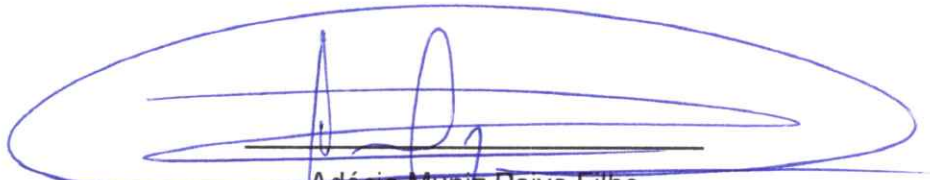
**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 112/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1751/2025, de **23 de dezembro de 2025**, e **“Autoriza a concessão de Abono FUNDEB, em caráter excepcional, aos profissionais da educação básica do município de Ubajara, referente ao exercício de 2025, e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **23 de dezembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

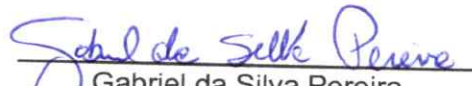
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de dezembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

|                             |
|-----------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA |
| Protocolo nº _____          |
| <u>23101/2026</u>           |
| <u>28/12/2025</u>           |
| <b>VISTO</b>                |

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI MUNICIPAL 1751/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE ABONO FUNDEB, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ABONO FUNDEB, em caráter provisório e excepcional, no exercício financeiro de 2025, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação e remunerados com recursos da parcela mínima de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Abono FUNDEB será custeado exclusivamente com o saldo remanescente da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurado ao final do exercício financeiro de 2025.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento do Abono FUNDEB os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, compreendendo:

- I – os integrantes do quadro do magistério da Secretaria Municipal de Educação;
- II – os profissionais da educação básica assim definidos no art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996 e na Lei Federal nº 13.935/2019;
- III – os profissionais da educação básica em exercício na Secretaria Municipal de Educação;
- IV – os servidores remunerados com recursos da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB;
- V – os servidores em gozo de licença para tratamento de saúde, desde que não ultrapasse 12 (doze) meses;
- VI – as servidoras em licença-maternidade.

**§1º** Consideram-se em efetivo exercício os profissionais em atuação direta nas atividades da educação básica da rede municipal de ensino, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, sob regime estatutário, contratual, comissionado e temporário.

**§2º** Não descaracterizam o efetivo exercício os afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município, que não impliquem rompimento do vínculo jurídico.

**§3º** Os ocupantes de cargos em comissão vinculados à Secretaria Municipal de Educação farão jus ao recebimento do Abono FUNDEB desde que tenham iniciado o efetivo exercício de suas funções no primeiro semestre de 2025, não se aplicando essa condição aos demais profissionais da educação básica mencionados neste artigo.

**Art. 3º** Não farão jus ao recebimento do Abono FUNDEB:

I – os servidores em gozo de licença sem vencimentos, licença para tratar de interesse particular, licença para acompanhamento de pessoa da família, licença por afastamento de cônjuge ou companheiro;

II – os servidores inativos e pensionistas;

III – os profissionais da educação básica cedidos a outros órgãos ou entidades, salvo se permanecerem em exercício na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** O pagamento referente ao Abono FUNDEB será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício.

**Art. 5º** O servidor titular de mais de uma matrícula fará jus ao recebimento do Abono FUNDEB em cada vínculo, observada a devida proporcionalidade.

**Art. 6º** O servidor que possua extensão ou ampliação de carga horária fará jus ao Abono FUNDEB de forma proporcional às horas efetivamente trabalhadas, desde que a referida extensão ou ampliação tenha sido prévia e regularmente autorizada pela Administração Pública.

**Art. 7º** Os profissionais da educação básica remunerados exclusivamente com recursos da parcela de 30% (trinta por cento) do FUNDEB ou por outras fontes não farão jus ao Abono FUNDEB previsto nesta Lei.

**Art. 8º** O Abono FUNDEB terá natureza indenizatória, não se incorporará aos vencimentos ou subsídio para qualquer efeito e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais ou gratificações.

**Parágrafo único.** Sobre o valor do Abono FUNDEB incidirá exclusivamente o Imposto de Renda, quando devido, não havendo incidência de contribuição previdenciária.

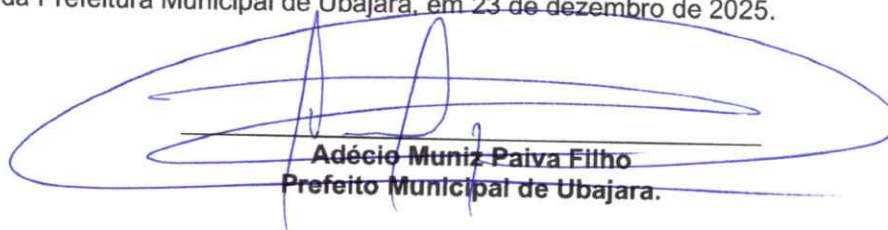
**Art. 9º** O pagamento do Abono FUNDEB será realizado em parcela única, mediante depósito na mesma conta bancária utilizada para o pagamento da remuneração dos profissionais beneficiários.

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, apurada no exercício de 2025, observadas as dotações orçamentárias próprias e a legislação financeira aplicável.

**Art. 11º** O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto fixando o valor global do Abono FUNDEB, os critérios de cálculo e distribuição, bem como as demais disposições necessárias à fiel execução desta Lei.

**Art. 12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 23 de dezembro de 2025.



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
Prefeito Municipal de Ubajara.